

## **LEI Nº 2.238/2013.**

**EMENTA:** Desafeta do uso comum do povo o bem público que especifica e autoriza sua doação para o Ministério Público de Pernambuco – MPPE, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 021/2013 – Executivo.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo e doar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, parte da área pública, medindo 60,00 (sessenta) metros na parte da frente (ao norte), confrontando-se com a Rodovia PE 160; 60,00 (sessenta) metros na parte de trás (ao sul), confrontando-se com terras do Município; 50,00 (cinquenta) metros no lado esquerdo (ao oeste), confrontando com terras do município e 50,00 m do lado direito (ao leste), confrontando-se com terras pertencentes ao espólio de Manoel Cordeiro de Arruda, perfazendo uma área total de 3000m<sup>2</sup> (três mil) metros quadrados, denominada de Gleba V, cuja área será desmembrada da área total da Gleba I (primitiva), na propriedade denominada “Curral Picado”, no perímetro urbano desta cidade, Registro nº R.7, matrícula sob o nº 3.213 às fls. 47v/53v do livro nº 108, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - A área objeto da doação destina-se à construção de um Prédio para funcionamento da Sede das promotorias de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, cujo projeto será custeado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE.

**Art. 3º** - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I** – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III** – Iniciar a construção das obras no prazo de até 01 (um) ano.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 6º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.984/2011.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 25 de setembro de 2013

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
Presidente

**José Afrânio Marques de Melo**  
1º Secretário

**Ligivânio Vieira da Silva**  
2º Secretário